

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE CRIADORES DE CAVALOS QUARTO DE MILHA - ASQM

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE CRIADORES DE CAVALOS QUARTO DE MILHA - ASQM, neste Estatuto designada ASSOCIAÇÃO, fundada em 05 de novembro de 2007, entidade civil de fins assistenciais e não lucrativos, apolítica, composta por Pessoas Físicas e Jurídicas, de duração indeterminada com sede na Rua de Alagoas, s/n, Parque de Exposições João Cleophas, Cep: 49.085-000, e o foro é o da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, que reger-se-á pelo presente estatuto e normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O endereço da sede social poderá ser mudado, atendendo aos interesses sociais ou necessidades supervenientes.

Art. 2 – A Associação utilizará como símbolo registrado nas repartições competentes, a sigla “ASQM”, o logotipo usado nas folhas deste estatuto, inclusive suas cores.

Parágrafo Único – O selo oficial da ASQM, que reproduzirá o símbolo, autenticará todos os documentos pertinentes à própria associação e ficará sob a guarda da Diretoria Executiva.

DOS OBJETIVOS

Art. 3 - São finalidades e objetivos básicos da ASQM:

- a) a defesa dos interesses dos criadores e/ou proprietários associados.
- b) colaborar com a ABQM, Clubes e Sociedades hípcas, quando solicitada, a promover e organizar exposições, leilões, provas funcionais, marchas de resistência, ou outros eventos que visem à competição zootécnica ou funcional referentes à Raça Quarto de Milha;
- c) promover a colaboração com os poderes Executivo e Legislativo, na resolução de problemas regionais relacionados com a criação de equinos, dessa ou de outras raças, objetivando sempre a defesa dos interesses do criatório Estadual;
- d) acompanhar e reivindicar perante órgãos, empresas, entidades públicas, programas na área de assistência técnica, extensão, pesquisa e financiamento necessário ao desenvolvimento dos equinos em nosso estado;
- e) promover intercâmbios com outras formas associativas tais como: federações, associações, cooperativas, ongs e outras, de interesse da ASQM.
- f) promover cursos, ciclos de palestras, encontros técnicos, visando à formação de profissionais e melhor orientação dos criadores da raça Quarto de Milha;
- g) participar de Conselhos e Comissões municipais, estaduais e federais, onde forem discutidas ou desenvolvidas políticas associativas e agropecuárias.
- h) publicar e patrocinar a edição de obras, folhetos, bem como campanhas de mídia e programas de televisão e rádio, objetivando a promoção da equinocultura através da comunicação e do marketing.
- i) estimular os diversos tipos de mercado de equinos da Raça Quarto de Milha do Estado;
- j) prestar em caráter social, articulando-se com entidades de desenvolvimento e assistência social, serviços voltados para a melhoria do padrão de vida do cidadão, utilizando-se dos meios promovidos pela equinocultura.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento de suas atividades fins, poderá desenvolver atividades meios, direta ou indiretamente, direcionadas às suas necessidades humanas e divulgação da Raça, tais como: espetáculos artísticos, negócios com equipamentos equestres, chapéus, botas, roupas e acessórios.

RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 4 - O Patrimônio do ASQM é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possua ou possa possuir.

Parágrafo Único – A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens da ASQM dependem de autorização da Assembleia Geral.



Art. 5 - As receitas do **ASQM** são provenientes de pagamento de anuidades, comissões, taxas de serviço, doações, rendimentos de qualquer natureza e outras aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, anualmente, fixará o valor das anuidades e outras taxas, bem como a sua forma de pagamento, devidas pelos Associados.

Art. 6 – Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas e agropecuárias necessárias ao cumprimento das finalidades e objetivos da **ASQM**.

DOS SÓCIOS

Art. 7 - Os sócios subdividem-se em:

- a) Contribuintes;
- b) Competidores;
- c) Jovem;
- d) Beneméritos.

Art. 8 – São **sócios Contribuintes** - todos os criadores da raça quarto de milha estabelecidos no Estado de Sergipe e que sejam sócios da **ASQM**.

Art. 9 - São **sócios Competidores** – todos os sócios que participem de eventos esportivos que sejam diretamente ligados a raça Quarto de Milha (categorias: Mirim, Amador, Intermediário, Profissional).

Art. 10 - São **sócios Jovens** - todos os filhos dos associados com idade até dezoito (18) anos. Perde a condição de sócio jovem a partir do dia que completar dezoito (18) anos, devendo. Inclusive todas as filhas dos associados com qualquer idade, e perdem a condição de sócio jovem a partir do dia do seu casamento.

Art. 11 - São **sócios Beneméritos** - todos aqueles que tenham prestado à **ASQM** serviços tão relevantes que, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, seja aprovada pela Assembleia Geral;

Art. 12 – Quando se tratar de associado com natureza de pessoa jurídica ou estabelecimento em condomínio, somente um representante, enquanto perdurar o mandato, aquele que esteja exercendo um cargo seletivo.

Art. 13 - Os não associados que participarem de eventos promovidos ou patrocinados pela **ASQM**, ou solicitarem seus serviços terão que, obrigatoriamente, sujeitar-se aos termos do Estatuto Social e dos regulamentos em vigor.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 - São direitos dos Associados, desde que esteja quite com as obrigações para com a **ASQM**:

- a) usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- b) participar das Assembleias Gerais, tomarem parte nos debates e votar nas questões decididas por voto, desde que pertença ao Quadro Social há mais de um (1) ano, e não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) participar de comissões, por indicação do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) consultar a associação sobre assuntos relativos à raça;
- e) votar e ser votado, nos termos desde Estatuto Social e regulamentos, após 180(cento e oitenta) dias da sua efetivação.
- f) participar dos eventos e/ou festividades, que a associação venha a promover ou participar, tais como: exposição, competição, concurso, congresso, leilões e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e concorrendo aos prêmios e troféus ofertados, mediante o pagamento das respectivas taxas, desde que atendidos os regulamentos específicos;
- g) frequentar a sede e dependências da **ASQM**
- h) solicitar demissão do Quadro Social, por escrito, a qualquer momento, porém, continuará como responsável por todos os débitos contraídos junto à entidade;
- i) ser readmitido no Quadro Social, com o simples pagamento da anuidade, referente ao ano em pauta, desde que não existam outras restrições de ordem estatutária ou regulamentar;

j) gozar de todas as vantagens que lhe serão concedidas por este Estatuto Social e regulamentos.

Art. 15 - São deveres dos Associados, para se considerar em pleno gozo dos seus direitos:

- a) cumprir com as disposições estatutárias;
- b) auxiliar o **ASQM** no que se refere ao desenvolvimento da Raça Quarto de Milha;
- c) manter-se em dia com a tesouraria, com o pagamento das taxas estabelecidas pela **ASQM**;
- d) fornecer à secretaria dados de cadastro atualizado;
- e) participar sempre que possível com animais em eventos promovidos pelo **ASQM** e/ou **ABQM**. **Art. 16** -

É vedada a utilização do nome do **ASQM** sem autorização expressa da Diretoria Executiva. **Art. 17** -

Serão penalizados com a perda da condição de Associado:

- a) advertência;
- b) suspensão
- c) exclusão.

Parágrafo Primeiro – Os que, por motivo não justificado, a critério da Diretoria Executiva, deixarem de pagar a anuidade e/ou demais taxas por dois anos consecutivos;

Parágrafo Segundo – O sócio excluído por falta de pagamento, poderá pleitear sua readmissão desde que a solicite e pague em dobro os débitos que determinaram sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Os que praticarem atos nocivos aos interesses e fins do **ASQM** assim julgados pela assembleia geral por proposição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – A anuidade é irrestituível.

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18 - São órgãos do **ASQM**:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Esportivo.

Art. 19 - Os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Esportivo serão eleitos por voto direto e escrutínio secreto em assembleia geral, se houver duas ou mais chapas, ou por aclamação, se for chapa única. Os associados eleitos exercerão o seu mandato por 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração, sendo proibida a acumulação.

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

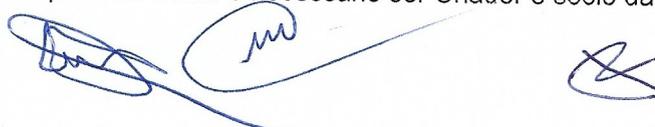
Art. 20 - Administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva formada por 06 (seis) sócios, eleitos e imediatamente empossados pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos e assim distribuídos;

- Presidente;
- Vice-Presidente Administrativo;
- Vice-Presidente Financeiro;
- Vice-Presidente Secretário;
- Vice-Presidente Esportes;
- Vice-Presidente Social.

a) todos os sócios, mesmo quando eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, exercerão as funções sem qualquer tipo de remuneração.

b) a eleição da Diretoria Executiva dar-se-á sempre na primeira quinzena de dezembro.

c) todos os sócios para ser eleito é necessário ser Criador e sócio da **ASQM**, e da Associação Brasileira



de Criadores de Cavalos Quarto de Milha – ABQM.

d) para a Diretoria Executiva é necessário ser sócio da ABQM na categoria CONTRIBUINTE PLENO.

Art. 21 - À Diretoria Executiva caberá traçar as orientações gerais das atividades da Associação. Compete também a Diretoria:

- a) remanejar os membros da Diretoria em caso de licença ou vaga;
- b) convocar o Conselho Fiscal para opinar sobre a situação econômica financeira da Associação.
- c) as vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por um sócio escolhido pela mesma, com aprovação na primeira Assembleia Geral.
- d) para o exercício de suas funções a Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou sempre que se fizer necessário.
- e) as deliberações serão tomadas por maioria de voto, a razão de um para cada membro da Diretoria, cabendo ao presidente, além do seu voto, também de desempate.
- f) as deliberações da Diretoria constarão de atas, que o secretário fará lavrar, conferirá e subscreverá em conjunto com o presidente, devendo ser apreciada e aprovada na reunião seguinte da Diretoria.
- g) perderá a titularidade, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, desde que as faltas não sejam por força maior ou caso fortuito.

Art. 22 - Ao Presidente, além da representação da associação, em juízo ou fora nas suas relações com terceiros, compete:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) convocar o Conselho Fiscal;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) zelar pela boa execução das deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) movimentar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com outro Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, com outro Vice-Presidente os fundos financeiros da **ASQM**;
- g) nomear Assessores, Diretores, Comissões e delegar poderes aos Vice-Presidentes, mesmo quando em pleno exercício.
- f) encaminhar aos membros do Conselho Fiscal o balanço encerrado no exercício anterior acompanhado de competente relatório.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) assistir ao Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas funções, substituindo-o nos seus impedimentos, faltas ou licenças e sucedendo-o em casos de demissão ou morte.

Parágrafo Segundo - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) organizar e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- b) supervisionar a arrecadação da receita e controlar o pagamento das despesas;
- c) providenciar o atendimento dos compromissos assumidos pela Associação;
- d) manter em dia e em boa ordem, a contabilidade de modo que a Diretoria possa mensalmente apreciá-la;
- e) apresentar no primeiro trimestre de cada ano, relatório do ano anterior para apreciação e aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Vice-Presidente Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretária;
- b) preparar o expediente das reuniões da Diretoria;
- c) reunir os dados necessários à elaboração do relatório anual que a Diretoria submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Compete ao Vice-Presidente Esportes:

- a) dirigir ações referentes à promoção de eventos esportivos da **ASQM**;
- b) implantar e conduzir as ações para realizações de Exposições, confraternizações e demais eventos esportivos promovidos pela **ASQM**;



- c) organizar eventos educativos de interesse dos associados.
- d) apresentar no primeiro trimestre de cada ano, relatório do ano anterior para apreciação e aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Compete ao Vice-Presidente Social:

- a) organizar os eventos sociais entre parceiros comerciais, técnicos e sociais de interesse dos associados;
- b) implantar e conduzir os eventos sociais nas Exposições, confraternizações e demais eventos promovidos pela

ASQM;

- c) organizar eventos sociais e educativos de interesse dos associados.

Art. 23 - Os atos que importam em obrigações para a Associação e os papéis atinentes à movimentação de conta bancárias ou quaisquer operações de crédito serão sempre assinadas em conjunto por membros da presidência e da tesouraria, ou qualquer outro vice-presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para mandato de três anos.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- d) emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- e) determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- f) solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

DO CONSELHO ESPORTIVO

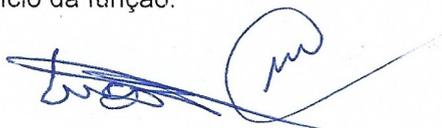
Art. 25 – O Conselho Esportivo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- a - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b - aprovar os Regulamentos e as Normas dos eventos esportivos da ASSOCIAÇÃO;
- c - manter e cumprir os Regimentos, Normas e atos, em que se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus competidores;
- d - apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os competidores, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- e - aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias, para os eventos esportivos;
- f - apreciar e submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de mensalidades dos sócios e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g - acompanhar e avaliar a gestão da Diretoria Executiva, recomendando a adoção das providencias cabíveis.

Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembleia Geral;

rt. 26.º Os membros do Conselho Esportivo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, em número de 3(três) efetivos e 3 (três) suplentes;

§ 1.º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de exercício da função.



§ 2.º Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 27.º As reuniões do Conselho Esportivo serão:

- I - ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;
- II - Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria Executiva até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, através de edital de publicação afixado obrigatoriamente na sede da Associação e através de notificação pessoal;

Art. 29 - A Diretoria Executiva designará, no mesmo ato de convocação das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por um Coordenador e 02 (dois) membros com as seguintes atribuições:

- a) receber, apreciar e decidir sobre o requerimento de registros das candidaturas, podendo rejeitar, de ofício, quando ficar demonstrada a falta de condição de elegibilidade;
- b) providenciar a impressão e controlar a distribuição de cédulas a ser utilizadas para a votação;
- c) providenciar urna;
- d) assegurar o fornecimento da listagem dos votantes atualizadas;
- e) receber e julgar recursos;
- f) apurar os votos e elaborar o relatório final da eleição, proclamando o resultado.

Art. 30 - O registro das chapas completas de candidatos a membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Esportivo, deverá ser requerido por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, até 30(trinta) dias antes da Eleição, com termo de anuência assinado por todos os componentes da chapa.

Art. 31 - Pode ser candidato quem tenha no mínimo 02(dois) anos de associado da **ASQM** (até a data das eleições inclusive) e esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Parágrafo Primeiro - para ser candidato a Presidente da Diretoria Executiva é necessário ser sócio da **ASQM** e da **ABQM** na categoria **CONTRIBUINTE PLENO**.

Art. 32 - Não serão permitidas procurações de qualquer natureza.

Art. 33 - As urnas estarão à disposição na sede da Associação, devidamente fiscalizadas, por um prazo estabelecido pela Comissão eleitoral.

Art. 34 - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, sendo considerados eleitos, os integrantes da chapa mais votada.

Art. 35 - O critério de desempate em qualquer caso será sempre de quem tenha mais tempo filiado a **ASQM**.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este estatuto, tem poderes para decidir toda matéria relativa ao objeto da sociedade.

Art. 37 - A Assembleia Geral só poderá apreciar e votar matéria da ordem do dia constante da convocação, salvo tratando-se de assunto urgente, como tal considerado por 4/5 (quartos quintos) dos sócios presentes.

§ 1.º Nos casos de alteração de estatuto, e destituição de membros de qualquer um dos Conselhos, será exigido a deliberação da maioria simples, observado o quórum mínimo de 1/3(um terço) dos associados em primeira convocação e de 1/10(um décimo) dos sócios nas convocações seguintes;



Art. 38 - Haverá trienalmente uma Assembleia Geral Ordinária, reunida por convocação da Diretoria Executiva, até a primeira quinzena do mês de dezembro, com competência para votar cargos efetivos e deliberar sobre as contas e relatório de atividades da sociedade.

Art. 39 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento a este dirigido, assinado por 40%, no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos expondo os motivos da convocação e a ordem do dia.

Art. 40 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por edital afixado no mural na sede da **ASQM** ou por carta particular, contendo local, data, horário e ordem do dia.

Art. 41 - A Assembleia Geral se instala validamente, em primeira convocação, com a presença ou representação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer "quórum".

Art. 42 - Os associados presentes à Assembleia Geral indicarão um dos associados para presidi-la.

Art. 43 - No silêncio do estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por mais da metade dos sócios presentes ou representados.

Art. 44 - Os sócios não poderão ser representados nas Assembleias Gerais por outros sócios.

Art. 45 - A Associação só se extinguirá pela deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do total de sócios, e, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades assistenciais ligadas ao setor da agropecuária sergipana e sem fins lucrativos, indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 47 - A filiação a Associação será por adesão simples, mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva.

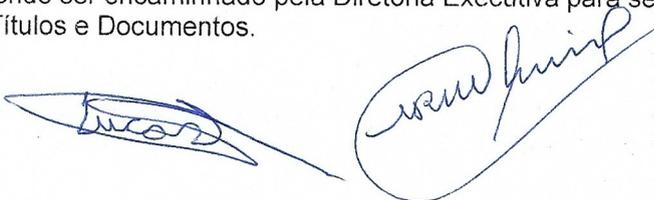
Art. 48 - A Associação poderá ter regulamento interno para reger as disposições estatutárias, bem como para os diversos serviços por ele mantidos.

Parágrafo Único - Enquanto não for elaborado e regulamentado, a Diretoria estabelecerá por meio de resoluções, avisos ou ordem de serviços, as condições para o exercício dos direitos dos sócios, assim como para o funcionamento das diversas atividades da Associação.

Art. 49 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos na primeira eleição ocorrida após a aprovação deste Estatuto serão empossados imediatamente.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 51 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser encaminhado pela Diretoria Executiva para ser registrado junto ao competente Cartório de registro de Títulos e Documentos.



Vitor Guimães de Oliveira

CRB/SE 7129



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

30/12/2020 08:29

<https://www.tjse.jus.br/x/PPXJH2>



202029505004861

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Cerneta, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
		Livro das Pessoas Jurídicas <u>145</u>
		Sob Nº <u>40986</u>
		Aracaju <u>30 12 2020</u>
		<u>Deborah</u> Oficial

Debora Carvalho da Paiva Santos
Escrevente

